

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo nº: 300/2023

Modalidade: Tomada de preço: 003/2023

Objeto: Contratação de médico clínico geral para Atendimento em Unidade Básica de Saúde no município de Oliveira de Fátima – TO, através de plantões aos fins de semana.

A Controladoria Interna, representada pela Senhora MARILIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município de Oliveira de Fátima/TO, conforme DECRETO Nº. 044/2022 de 01 de Abril de 2022, **declara**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu para análise o **Processo Administrativo de Licitação nº. 300/2023, Tomada de Preço: 003/2023, tipo menor preço por plantão, número do edital: 003/2023** para Contratação de médico clínico geral para Atendimento em Unidade Básica de Saúde no município de Oliveira de Fátima – TO, através de plantões aos fins de semana, a empresa **C S BARROS AMORIM SERVIÇOS MÉDICOS**, inscrita no CNPJ: 52.663.477/0001-50.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

2. DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Administrativo de Licitação nº. 300/2023, Tomada de Preço: 003/2023, tipo menor preço por plantão, número do edital: 003/2023** para Contratação de médico clínico geral para Atendimento em Unidade Básica de Saúde no município de Oliveira de Fátima – TO, através de plantões aos fins de semana, e assim atender as necessidades do órgão do Município de Oliveira de Fátima/TO.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento.

Os documentos analisados foram encaminhados a esta secretaria, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

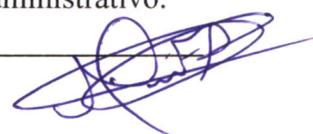
- Capa;
- Solicitação;
- Orçamentos;
- Estimativa de preços;



- Atuação da capa;
- Memorando do secretário;
- Memorando do setor de compras;
- Despacho nº. 003/2023;
- Decreto da comissão CPL;
- Despacho do Presidente da CPL;
- Despacho do gestor;
- Minuta;
- Parecer jurídico;
- Aviso de licitação;
- Certidão do Presidente da CPL;
- Publicação;
- Edital de tomada de preço nº. 003/2023;
- Anexo I – Minuta de proposta de preço;
- Anexo II – Declaração de aceitação das normas do edital;
- Anexos III – Carta de Credenciamento;
- Anexo IV – Declaração de superveniência de fato impeditivo
- Anexo X – declaração de conformidade com inciso XXXIII art. 7ª da constituição federal;
- Anexo VI – Minuta de Contrato;
- Recibo de entrega de licitação;
- Credenciamento;
- Proposta de preços;
- Documentação;
- Ata da Sessão Pública;
- Termo de Homologação e adjudicação;
- Publicação do Termo de Homologação e adjudicação;
- Autorização de serviço;
- **Contrato Nº. 029/2023; C S BARROS AMORIM SERVIÇOS MEDICOS; DC: 389**
- Extrato do contrato
- **Vigência: 17/11/2023 à 17/11/2024;**

3. DO EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo.



Com relação à regularidade fiscal da empresa C S BARROS AMORIM SERVIÇOS MEDICOS, ficou demonstrado através das certidões apresentadas nos autos.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero o **Processo Administrativo de Licitação nº. 300/2023, Tomada de Preço: 003/2023, tipo menor preço por plantão, número do edital: 003/2023** para Contratação de médico clinico geral para Atendimento em Unidade Básica de Saúde no município de Oliveira de Fátima – TO, através de plantões aos fins de semana, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima/TO, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, sendo que a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada, em conformidade com o previsto no art. 57, §2º da Lei 8666/93, autorizando assim a realização da despesa e respectivo empenho e ao final a publicação em diário oficial.

Sem mais, é o parecer do Controle Interno.

Oliveira de Fátima/TO, 21 de Novembro de 2023.


Marília Fernandes Alves de Oliveira
CONTROLADORA GERAL
Decreto nº 044 de 01 de Abril de 2022

MARÍLIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA
CONTROLADORA GERAL
Decreto nº. 044 de 01 de Abril de 2022